|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000091605/2019 |
| PROTOCOLO | 1207651/2020 |
| INTERESSADO | L. R. S. D. S. |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 063/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 1 de junho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o Sr. L. R. S. D. S., pessoa física não habilitada ao exercício da arquitetura e urbanismo e inscrita no CPF nº 042.012.040-81, teria exercido ilegalmente atividade fiscalizada pelo CAU, pertinente às atividades de obra residencial na Av. João Ricardo Juliano nº 3984, quadra 44, Lotes 106 a 108, Eldorado do Sul, RS, sem identificação de responsável técnico;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 1.142,82 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), foi constituída de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela extinção do processo, com fulcro na Deliberação Plenária do CAU/RS nº 1.028/2019, bem como no art. 44, I e III, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, uma vez que se trata de autoconstrução, em que se verifica o estado de necessidade, previsto no art. 23, inciso I, c/c art. 24, ambos do Código Penal, e, assim, não se consuma a infração por exercício ilegal da profissão, por ausência de ilicitude (antijuridicidade);
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre - RS, 1 de junho de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional